



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 502
CONT. Nº 038-2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **EXTINCOM DO BRASIL-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-EIRELI**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, FLS. 109 A 115.

Aos 11 dias do mês de julho, de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Meio Ambiente **MARCO AURÉLIO BUSCH ZILLOTTO**, portador do RG nº 3.118.080-5/PR e CPF/MF nº 648-240.129-53, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **13.853.775-7**, Pregão Eletrônico nº. 117/2016-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 23 de junho de 2016, assina com **EXTINCOM DO BRASIL-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-EIRELI**, estabelecida na Rua Professora Regina C. Marioni, 264, bairro Prado Velho, Curitiba-Paraná, CEP: 80215-250, Fone: (41) 3287-8211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.320.823/0001-22, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL MATUDA**, portador do RG nº. 77.44.709-1 e CPF/MF nº. 038.522.499-02, o presente contrato, sujeito às Leis Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme especificações e justificativas contidas no Termo de Referência, fls. 109 a 115.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº.117/2016-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/05/2016, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.853.775-7.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 503
CONT. Nº 038-2016

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 100.815,00 (cem mil, oitocentos e quinze reais), que será pago conforme descrito às fls. 122/126 do anexo II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, por meio de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após aceitação dos serviços realizados pela fiscalização da APPA, e demais termos constantes no item 21 do Pregão Eletrônico nº.117/2016 -APPA, e Portaria nº 222/2015 – APPA.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser confeccionadas conforme os serviços devidamente certificados pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o recebimento/liquidação de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, por meio das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7º da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Portaria nº 222/2015 – APPA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando for o caso, a cada período de 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta, em consonância com o artigo 3º, §1, da lei 10.192/01 e artigo 40, inciso XI, da lei nº 8.666/93, com base nos índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.50/2002 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 504
CONT. Nº 038-2016

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 117/2016-APPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: Caso o serviço, objeto deste termo, não atenda às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Edital, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA**, a providenciar a substituição do serviço não aceito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os equipamentos apresentarem perfeitas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo para a entrega dos EPI's é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para fornecimento do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho ou após a solicitação da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar com as especificações do Termo de Referência, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que se iniciará a partir da data do termo de recusa do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, sendo que os dias de início e vencimento devem ser dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção dos Certificados de aprovação por até 12 (doze) meses do término do contrato, devendo encaminhar os Certificados de Aprovação revalidados ou substituir o EPI sem qualquer ônus à APPA.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois se autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 505
CONT. Nº 038-2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº 7781.333018, tendo a nota de empenho nº.186/16, data 08.07.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº.117/2016 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

III – fornecimento de todo o material e EPI's adequados aos riscos de cada funcionário desta administração exposto, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº.117/2016-APPA

IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

V – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;
- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

VI – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;

VII – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

VIII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 506
CONT. Nº 038-2016

IX – estar em situação regular no Sistema de Acompanhamento Financeiro – SIAF, quando da apresentação das faturas;

X – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XI – atender prontamente à quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;

XIII – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

XIV – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

XV – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

XVI – apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XVII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XVIII – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

XIX – apresentar amostra, sem ônus para esta APPA, dos produtos cotados para conferência das especificações e qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua solicitação. As amostras deverão ser entregues na Seção de Materiais desta APPA e devem estar em conformidade com as especificações citadas, devidamente identificadas e, dispor na embalagem informações quanto às suas características, conforme Termo de Referência;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 507
CONT. Nº 038-2016

XX – substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado, enquanto não estiver expirado o prazo para entrega das amostras;

XXI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XXII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

XXIII - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXIV - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

XXV - cumprir com todas as obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº.117/2016 – APPA.

XXVI - providenciar o preenchimento, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

XXVII - providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material deverá ser devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal eletrônica para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entregar os materiais constantes deste contrato e Termo de Referência, respeitando sempre as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar à APPA os valores unitários de cada EPI, conforme tabela de especificação dos equipamentos de Proteção Individual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 508
CONT. Nº 038-2016

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer equipamentos de proteção individual somente com os Certificados de Aprovação – C.A. emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE:

- a) Apresentar cópia dos certificados de aprovação de cada EPI fornecido, sendo responsável por substituir o EPI fornecido que tenha o C.A. vencido ou apresentar o Certificado de Aprovação (C.A.) revalidado imediatamente após a data do vencimento.
- b) A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção dos Certificados de aprovação até 12 (doze) meses do término do contrato, devendo encaminhar os C.A.'s revalidados ou substituir o EPI sem qualquer ônus à APPA.
- c) Controlar as datas de validade dos C.A.'s comunicando a APPA sobre qualquer anomalia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 117/2016 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula terceira deste contrato;
- III – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;
- V – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para entrega dos equipamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;
- VI – sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
- VII – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- VIII – solicitar a substituição dos EPI's que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- IX – solicitar a retirada e correto destino dos EPI's inservíveis.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 509
CONT. Nº 038-2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;

II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula Décima Quinta deste contrato;

III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens e serviços licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;

V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, a efetiva realização dos serviços;

VII - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

a) estando o fornecimento em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;

b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 510
CONT. Nº 038-2016

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 117/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 511
CONT. Nº 038-2016

- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

X - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XI - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/1993.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 512
CONT. Nº 038-2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses por peça fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DAS FORMAS DE FORNECIMENTO: A entrega dos materiais será de forma parcelada, dentro do período de 12 (doze) meses, onde até 50% da quantidade prevista deverá ser entregue em parcela única em até 30 dias após a aprovação das amostras, emissão da Ordem de Serviço e solicitação da APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O restante das quantidades previstos devem ser divididos conforme solicitação da contratante nos 11 (onze) meses de contrato restantes. Se a quantidade correspondente naquele mês não for solicitada automaticamente, acumulará para o mês seguinte sem qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quantidades por tamanho serão solicitadas de acordo com a necessidade do contratante, devendo ser respeitado o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os quantitativos especificados na Cláusula Primeira deste contrato, são uma previsão de necessidade, sendo que os EPI's serão solicitados conforme necessidade e demanda da APPA. Caso a quantidade total prevista não seja solicitada pela Contratante até o final do contrato, os EPI's não deverão ser entregues e não acarretarão em qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O material será recebido a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do contrato, com a proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso; b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 513
CONT. Nº 038-2016

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ainda que indiretamente.

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 7º da Lei 10.520/2002, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, somente mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 035
FL. Nº 514
CONT. Nº 038-2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 11 de julho de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCO AURÉLIO BUSCH ZILIOOTTO
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

RAFAEL MATUDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PA.

TESTEMUNHA
RG: 734501-1

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223